

Diário Oficial | MACARANI

Prefeitura Municipal de

Nº 2269 - ANO XIV

Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2020

Miller Silva Ferraz
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2020.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições torna público a realização do Pregão Presencial SRP Nº. **103/2020** no dia 05/03/2020, às 08h30min, cujo objeto é contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e suas diversas repartições e programas sociais, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020, conforme especificações e condições constantes no edital. O Edital completo está disponível e deverá ser retirado nesta edição do Diário Oficial do Município. O licitante pode adquirir informações complementares pelo e-mail setorlicitacao@macarani.ba.gov.br, ou pelo telefone 077 3274-2021, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 13h.

Macarani-BA, 17 de fevereiro de 2020.

IRANILSON ANTUNES DA LUZ
Pregoeiro

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 104/2020.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições torna público a realização do Pregão Presencial SRP Nº. **104/2020** no dia 05/03/2020, às 10h, cujo objeto é contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Saúde, e suas diversas repartições, tais como CAPS, PSF's, Centro de Fisioterapia e outros, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020, conforme especificações e condições constantes no edital. O Edital completo está disponível e deverá ser retirado nesta edição do Diário Oficial do Município. O licitante pode adquirir informações complementares pelo e-mail setorlicitacao@macarani.ba.gov.br, ou pelo telefone 077 3274-2021, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 13h.

Macarani-BA, 17 de fevereiro de 2020.

IRANILSON ANTUNES DA LUZ
Pregoeiro

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 105/2020.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições torna público a realização do Pregão Presencial SRP Nº. **105/2020** no dia 05/03/2020, às 12h, cujo objeto é contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Administração, e suas diversas repartições e departamentos, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020, conforme especificações e condições constantes no edital. O Edital completo está disponível e deverá ser retirado nesta edição do Diário Oficial do Município. O licitante pode adquirir informações complementares pelo e-mail setorlicitacao@macarani.ba.gov.br, ou pelo telefone 077 3274-2021, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 13h.

Macarani-BA, 17 de fevereiro de 2020.

IRANILSON ANTUNES DA LUZ
Pregoeiro

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2020.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições torna público a realização do Pregão Presencial SRP Nº. **106/2020** no dia 06/03/2020, às 08h30min, cujo objeto é Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Educação, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020, conforme especificações e condições constantes no edital. O Edital completo está disponível e deverá ser retirado nesta edição do Diário Oficial do Município. O licitante pode adquirir informações complementares pelo e-mail setorlicitacao@macarani.ba.gov.br, ou pelo telefone 077 3274-2021, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 13h.

Macarani-BA, 17 de fevereiro de 2020.

IRANILSON ANTUNES DA LUZ
Pregoeiro

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2020

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições do Decreto Municipal Nº 999 de 24/03/2017, das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

2. ORGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

3. MODALIDADE

Pregão Presencial 103/2020

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

263/2020

5. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço Por Lote.

6. FORMA DE FORNECIMENTO

PARCELADA

7. OBJETO

Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e suas diversas repartições e programas sociais, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020.

8. Local e data do recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes

DATA: 05 de março de 2020. **HORA:** 8h30min.

Na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Camilo de Jesus Lima, 101, centro, Macarani-BA.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**02.17. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

2067 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Outros

FONTE: 00 (Recursos Ordinários)

02.17. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

2068 – Manutenção do FEAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Outros

FONTE: 28 FEAS

02.17. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

2066 – Manutenção do Bloco dos Programas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Outros

FONTE: 29 Bloco dos Programas

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



02.17. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
2070 – Manutenção do IGD SUAS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Outros
FONTE: 29 Bloco da Gestão do SUAS

02.17. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
2071 – Manutenção do IGD BF
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Outros
FONTE: 29 BF e CAD Único

02.17. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
2072 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Outros
FONTE: 29 Grupo PSB

10. O LICITANTE PODERÁ ADQUIRIR INFORMAÇÕES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI-BAHIA, SITUADA NA AV. CAMILO DE JESUS LIMA, 101, CENTRO, MACARANI-BA, DAS 7H30MIN. ÀS 13H. SEGUNDA A SEXTA- FEIRA, PELO TELEFONE (77) 3274-2021 OU E-MAIL setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

11. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e suas diversas repartições e programas sociais, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020.

11.2. Com base na pesquisa de mercado realizada pelo Órgão Solicitante, essa licitação tem como valor estimado **R\$ 417,769,51 (quatrocentos e dezessete mil e setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).**

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

12.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

12.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

**12.3.** Não poderão participar deste pregão:

a) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ente Municipal.

12.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei nº 8.666/93.

13. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições do Decreto Municipal Nº 999 de 24 de março de 2017, das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006.

14. CREDENCIAMENTO

14.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

14.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, portanto documento oficial com foto.

14.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



14.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

14.5. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

15. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

15.1.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
ENDEREÇO: AV CAMILO DE JESUS LIMA, 101 - CENTRO.
ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2020.

15.1.2. Deve a proposta estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

15.1.3. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

15.2.1 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

15.2.2. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



15.2.3. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

15.2.4 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no item VIII do preâmbulo para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

15.2.5 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

15.2.6 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

15.2.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

15.2.8 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. FASE INICIAL

16.1.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

16.1.3. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

16.1.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



16.1.5. O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

16.1.5.1. Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade do bem, o pregoeiro fixará prazo para sua realização, devendo ser notificados todos os participantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

16.1.6. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

16.1.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

16.1.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

16.1.9. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

16.1.10. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

16.2. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

16.2.1. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

16.2.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num percentual mínimo de **1% (um por cento)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
 CEP 45.760-000 – Macarani/BA
 CNPJ 13.751.540/0001-59



16.2.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

16.2.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

16.2.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

16.2.6. Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

16.2.6.1. Entendem-se por *empate* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

16.2.6.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.2.6.2.1. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16.2.7. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

16.2.8. Sendo aceitáveis as propostas, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de todas as proponentes, confirmindo as suas condições de habilitação.

16.2.9. Constatado o atendimento pleno às exigências contidas no edital, o licitante habilitado será declarado vencedor.

16.2.10. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.2.11. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



16.2.12. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstaciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

16.2.13. A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

16.2.14. Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

16.2.15. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios anteriormente definidos neste Edital.

16.2.16. Superadas todas as etapas, consumada a homologação e procedida a competente assinatura da Ata de Registro de Preços, as empresas com preços registrados obrigar-se-ão ao fornecimento/prestação dos serviços dos itens, cotados em suas propostas de preços, durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos lhes forem feitos.

16.3 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.3.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.3.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.3.4. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra.

16.3.5. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de urna proposta que atenda a este Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



17. HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

17.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão **HABILITAÇÃO** (modelo abaixo). No caso de apresentação dos documentos em cópia simples os proponentes deverão, obrigatoriamente, estar em mão os documentos originais para autenticação pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

NOME DA LICITANTE PROPONENTE:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
ENDEREÇO: AV CAMILO DE JESUS LIMA, 101 - CENTRO.
ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2020.

17.2. NA HABILITAÇÃO EXIGIR-SE-Á DOS INTERESSADOS:

17.2.1. Habilidade jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro;
- Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.2. A **Regularidade Fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou seja, o Cartão de CNPJ;
- Comprovante (ou Consulta) de Cadastro de Contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com a Fazenda Federal, nos termos da Resolução Conjunta PGFN/RFB, nº 2, de 31 de agosto de 2005, de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.2.3. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

- a)** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b)** Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, especialmente a definida no art.7º.

17.3. A Qualificação Técnica e Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b)** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal do domicílio do licitante.
- c)** Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, através da apresentação de no mínimo de 01 (um) atestado em NOME DA EMPRESA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17.5. DECLARAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



- a) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Anexo IV.
- b) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no ANEXO VI.
- c) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), que possui em seu CNAE autorização para comercialização dos serviços ou produtos ora licitados, de acordo com o modelo constante no ANEXO VIII.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

18.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

18.3. Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

18.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE COMPRA, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

18.6. O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão antes do pagamento das ordens de compra emitidas.

19. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

19.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

19.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

19.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

19.6. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

19.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

19.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

19.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

20.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



20.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

21. CONTRATAÇÃO

21.1. O adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato e a respectiva Ordem de Serviço, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

21.1.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

21.1.3. Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

21.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

21.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

21.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.6. As supressões poderão ser superiores a 25% desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

21.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

22.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

22.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

23. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

23.1 - O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a **12 (doze) meses**. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o serviço, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

24. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

24.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

24.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue de **FORMA PARCELADA**.

25. PENALIDADES

25.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
 CEP 45.760-000 – Macarani/BA
 CNPJ 13.751.540/0001-59



25.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

25.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Macarani/BA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

25.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Macarani pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

25.2.1 As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

25.2.2 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

25.2.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

25.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

25.3.1 - A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.3.2 - Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

25.3.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

26. RESCISÃO

26.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



26.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

26.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

27. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:

27.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

28. IMPUGNAÇÕES:

28.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

28.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.2. O pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

29.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

29.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Macarani, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



29.6. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I - Quantitativo e Termo de Referência
- II- Modelo de Proposta de Preço;
- III- Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- IV- Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- V- Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação.
- VI- Modelo de Declaração de Desimpedimento de Ligar
- VII - Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- VIII - Modelo de Declaração Expressa de Execução das Especificações do Objeto.
- IX – Minuta de Ata de Registro de Preços
- X- Minuta do Contrato;

Macarani– BA, 17 de fevereiro de 2020.

IRANILSON ANTUNES DA LUZ
PREGOEIRO

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2020.

ANEXO I

QUANTITATIVOS E TERMO DE REFERÊNCIA

A presente licitação tem por escopo é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e suas diversas repartições e programas sociais, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020.

1. QUANTITATIVOS:

Lote I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Açúcar em pó com identificação do produto, prazo de validade e peso, embalagem de 1 quilo	Quilo	4.000
02	Arroz integral tipo 1, sem polimento. 100% natural, embalagem de 1 kg	Quilo	500
03	Arroz parbolizado tipo 1, embalagem de 1 quilo	Fardo	4.000
04	Café em pó, torrado e moído, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalagem de 250gr.	Pacote	3.000
05	Farinha de mandioca, fina, torrada, seca (embalagem de 01 kg)	Quilo	1.000
06	Farinha Trigo tipo 1, C/Fermento embalagem de 1 kg	Quilo	60
07	Farinha Trigo tipo 1, S/Fermento embalagem de 1 kg	Quilo	60
08	Feijão carioquinha tipo 1, embalagem resistente de polietileno, atóxico, embalagem de 1 quilo	Quilo	3.000
09	Feijão Fradinho tipo 1, embalagem resistente de polietileno, atóxico de 1 kg	Quilo	90
10	Macarrão tipo espaguete, massa seca com ovos, fino em embalagem de 500 g, intacta e transparente de 500gr	Pacote	5.000
11	Óleo de soja envasado em embalagem plástica com 900 ml.	Unidade	1.000
12	Sal refinado fino iodado (embalagem de 1 kg)	Quilo	500

Lote II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Achocolatado em pó solúvel, com identificação do produto, Embalagem contendo 800gr.	Unidade	100



Prefeitura Municipal de
MACARANI
Governo de um novo tempo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

02	Adoçante Dietético, à base de edulcorante natural, líquido e transparente em embalagem resistente de 80 ml.	Unidade	60
03	Cereal infantil tipo mingau, contendo NUTRIPROTECT, embalagem sachê 240 gr	Pacote	60
04	Ervilha em conserva, lata 200 gr	Latas	90
05	Extrato de tomate concentrado, embalagem primaria tipo TP contendo 340 g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	Unidade	300
06	Fermento em pó químico, sem glúten, embalagem 100 gr	Unidade	30
07	Flocos de milho para Cuscuz, limpo, isento de matéria terrosa e parasita, em embalagem de polietileno, contendo 500g.	Pacote	1.000
08	Fubá de Milho, limpo, isento de matéria terrosa e parasita, em embalagem de polietileno, contendo 500g.	Pacote	1.000
09	Maionese a base de óleo e ovo, com forma de uma emulsão, condimentado com vários temperos, embalagem sachê 200 gr	Pacote	50
10	Milho para pipoca embalagem de polietileno atóxico de 500g	Pacote	150
11	Milho verde em conserva em embalagem de lata com 200 g	Unidade	150
12	Mistura para preparo de bolo, 1ª qualidade, embalagem de 400gr	Pacote	150
13	Proteína de soja embalagem plástica de 500g, sabores frango e carne.	Unidade	2.500
14	Sardinha Lata (com óleo embalagem de 125g).	Unidade	150
15	Vinagre de álcool, embalagem pet 500 ml	Unidade	90
16	Biscoito doce tipo Maisena, formato embalagem primaria plástica contendo no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido	Unidade	1.000
17	Biscoito de sal, cream cracker, formato embalagem primaria plástica contendo no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido	Unidade	1.000
18	Ovo, Extra Grande, Classe A de Ave galinácea, em embalagem apropriada com 30 unidades.	Dúzia	2.000
19	Leite em pó desnatado, sache 280 gr	Latas	150
20	Margarina mínimo de 60 % de lipídio, embalagem 250 gr	Unidade	300
21	Manteiga padronizado, maturado, adicionado cloreto de sódio, embalagem 500 gr	Unidade	300

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



22	Creme de leite TP 200 ml	Unidade	90
23	Leite Condensado TP 395 ml	Unidade	90
24	Goma para Tapioca inatura embalagem 1 kg	Quilo	90
25	Refrigerante sabor Cola embalagem 2 lts	Unidade	90
26	Refrigerante sabor Laranja embalagem 2 lts	Unidade	60
27	Refrigerante sabor Guaraná embalagem 2 lts	Unidade	60
28	Refrigerante sabor Limão embalagem 2 lts	Unidade	60
29	Refrigerante sabor Uva embalagem 2 lts	Unidade	30
30	Tempero em cubo 19 gr	Unidade	600

Lote III

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Abacaxi 1ª qualidade, graúdo, livre de sujidades, uniforme, maduro, pesando entre 500 gr. e 1 Kg.	Unidade	100
02	Abóbora/jerimum tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; pesando entre 3 a 6kg.	Unidade	1.500
03	Açafrão em pó, embalagem de 80gr	Pacote	1.000
04	Aipim ou mandioca de 1ª qualidade, macio, graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, isento de lesões física, matéria terrosa e sujidades.	Quilo	100
05	Alho Roxo, tamanho médio, de 1ª qualidade, dentes inteiros	Quilo	500
06	BANANA, TIPO PRATA. Qualidade Exigida: 1ª, Peso Aproximado [UN]: 90g, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Dúzia	100
07	BANANA, TIPO TERRA. Qualidade Exigida: 1ª, Peso Aproximado [UN]: 90g, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Dúzia	100
08	Batata inglesa de 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, tamanho médio	Quilo	1.500
09	Beterraba de 1ª qualidade, fresca, casca lisa e firme, isento de broto, lesões de origem física, sujidade	Quilo	100

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



10	Canela em pó, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, aproximadamente 30 g	Pacote	15
11	Cebola branca de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas	Quilo	1.500
12	Cenoura sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, sem rupturas,	Quilo	180
13	Chuchu, de 1ª qualidade, íntegro e fresco, coloração verde, sem ruptura, tamanho médio, acondicionado em embalagem.	Unidade	180
14	Coentro caroço ou semente fresca de 1ª qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais.	Pacote	150
15	Coentro folha verde de 1ª qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais.	Pacote	100
16	Colorau produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, acondicionado em embalagens resistente de polietileno, peso líquido de 500g.	Pacote	1.500
17	Cominho em pó, embalagem de 100gr	Pacote	1.000
18	Cravo da índia, embalagem de 50gr	Pacote	10
19	Laranja de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte.	Dúzia	100
20	Limão 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte.	Dúzia	60
21	Maçã de 1ª qualidade, graúda, livre de sujidades, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos.	Unidade	500
22	Maracujá 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte.	Unidade	200
23	Melancia de 1ª qualidade, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, sujidades, com polpa firme e intacta, pesando de 06 a 10Kg.	Unidade	30
24	Orégano, embalagem de 80gr	Pacote	200
25	Pepino de 1ª, hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes. Deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	Quilo	150
26	Pimentão de 1ª, hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes. Deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Subgrupo verde	Unidade	1.500

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



27	Quiabo de 1 ^a , hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes. Deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	Dúzia	60
28	Repolho branco fresco de 1 ^a qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais.	Unidade	120
29	Tomate, de 1 ^a qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com etiqueta de pesagem.	Quilo	1.000

Lote IV

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Polpa de fruta (abacaxi) – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	KG	100
02	Polpa de fruta (cajá) – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	KG	100
03	Polpa de fruta (goiaba) – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	KG	100
04	Polpa de fruta (graviola) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionada em saco plástico de polietileno.	KG	100
05	Polpa de fruta (maracujá) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionada em saco plástico de polietileno.	KG	100
06	Polpa de fruta (acerola) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionada em saco plástico de polietileno.	KG	100

Lote V

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Frango inteiro resfriado, embalagem intacta	Quilo	300
02	Peito de frango, limpo, magro, não temperado em embalagem de polietileno, peso líquido 1kg	Quilo	100
03	Coxa e Sobrecoxa de frango, magro, não temperado em embalagem de polietileno, peso líquido 1kg	Quilo	100
04	Linguiça (defumada), calibre fino, acondicionada em embalagem de polietileno, peso líquido de 5Kg.	Quilo	150
05	Salsicha preparada com carnes de primeira qualidade em bom estado sanitário, acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente a	Quilo	150



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



	vácuo, transparente e resistente, peso líquido de 5 Kg		
06	Presunto de 1º qualidade tipo cozido, ingredientes carne suína magro, temperatura de conservação 0 a 4°C, fatiado	Quilo	10
07	Queijo primeira qualidade tipo mussarela embalagem de 500gr em média	Quilo	10

Lote VI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Carne de boi (salgada magra), aparentemente sem osso, em embalagem de polietileno, peso líquido de 1Kg.	Kg	300
02	Carne moída tipo acém congelada, em embalagem de polietileno, peso líquido de 1Kg.	Kg	200
03	Carne para lombo, aparentemente sem osso, em embalagem de polietileno, peso líquido de 1Kg.	Kg	200
04	Carne para bife, fatiada, aparentemente sem osso, em embalagem de polietileno, peso líquido de 1Kg.	Kg	200
05	Carne de Músculo bovino, aparentemente sem osso, em embalagem de polietileno, peso líquido de 1Kg.	Kg	200

Lote VII

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Pão (leite) unidade de 50 g	Unidade	12.000
02	Broas de milho tamanho médio, por volta de 40gr	Unidade	1.500
03	Tortas Salgada, diversos sabores, em pedaços, tamanho médio, por volta de 40gr	Unidade	1.000
04	Tortas Doce, diversos sabores, em pedaços, tamanho médio, por volta de 40gr	Unidade	1.000
05	Sonhos tamanho médio, por volta de 40gr	Unidade	900
06	Biscoite de Goma tipo chimango 40 gr	Unidade	900

Lote VIII

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Leite in natura	Litros	2.250

Lote IX

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Água sanitária c/ cloro ativo, embalagem de 1L	Unidade	800
02	Álcool líquido 46,2° INPM, embalagem de 1L	Unidade	100
03	Desinfetante líquido embalagem de 1L	Unidade	700
04	Detergente líquido embalagem de 500ml	Unidade	1.000
05	Gel-Pinho limpeza pesada embalagem de 1L	Unidade	500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



06	Limpador multiuso para superfícies laváveis, pias de cozinha e banheiros, eletrodomésticos, mármores, granitos, etc., embalagem de 500 ml	Unidade	500
07	Limpa vidro c/ álcool embalagem de 500ml	Unidade	100
08	Limpa alumínio embalagem de 500 ml	Unidade	200
09	Álcool em Gel 70% embalagem 1 litro	Unidade	100
10	Amaciante para roupas embalagem de 2L	Unidade	40
11	Cera líquida incolor embalagem de 1L	Unidade	60
12	Sabão glicerinado, em barra, embalagem c/ 5 unidades de 200g	Embalagem	100
13	Sabão em pó embalagem em caixa de 500g	Unidade	500
14	Sabonete líquido para as mãos embalagem de 1litro	Unidade	100
15	Sabonete barra unidades de 90 g	Pacote	120
16	Sabão de coco de 200gr	Unidade	100
17	Sabonete barra infantil glicerinado unidades de 90 g	Pacote	60

Lote X

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Copos descartáveis 200 ml caixa c/ 2.500 unidades	Caixa	60
02	Copos descartáveis 50 ml caixa c/ 5.000 unidades	Caixa	10

Lote XI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Fósforo em madeira 100% reflorestada embalagem com 10 caixas	Embalagem	50
02	Isqueiro c/ selo holográfico do INMETRO, c/ chama pré-ajustada, cores diversas	Unidade	30
03	Prendedor de roupa plástico 3 cm de comprimento por 7,2 cm de altura embalagem c/ 12 unidades	Embalagem	10
04	Naftalina em bolas embalagem 50 g	Embalagem	10
05	Papel Alumínio em rolo medindo 30cm de largura por 7,5 metros de comprimento, sem furos ou sinais de oxidação, acondicionado conforme a praxe do fabricante.	Rolo	50
06	Papel Filme – Filme em PVC, transparente, atóxico, largura de 28 a 30cm, por 15 metros de comprimento em bobinas.	Rolo	30
07	Papel Toalha, 100% celulose, 1ª qualidade, para uso culinário embalagem com rolos de 60 folhas cada	Pacote	200
08	Palito de dente, isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas, embalagem caixinha com 100 unidades	Embalagem	100
09	Escova de madeira com cerdas de nylón para lavar roupa	Unidade	10

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



10	Guardanapo de papel pacote c/200 folhas 14x14cm	Pacote	200
11	Papel higiênico folha simples pacote de 4 rolos de 30mx10cm	Fardo	950
12	Papel higiênico folha dupla, macio, pacote c/ 04 rolos de 30mx10cm	Pacote	50
13	Papel toalha interfolha para as mãos 1.000 folhas de 20,5x20cm, 100% celulose	Fardo	50
14	Lustra Móveis embalagem de 500 ml	Unidade	10
15	Odorizador de Ambiente aerosol embalagem de 360 ml fragrâncias diversas	Unidade	100
16	Multi inseticida, com óleo de citronela, tendo como solvente água, aerosol, 300ml/241g	Unidade	50
17	Luva para limpeza emborrachada, resistente, cor amarela, tamanho M: acondicionada em pacote com par.	Par	50
18	Luva para limpeza emborrachada, resistente, cor amarela, tamanho P: acondicionada em pacote com par.	Par	50
19	Luva para limpeza emborrachada, resistente, cor amarela, tamanho G: acondicionada em pacote com par.	Par	50

Lote XII

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Esponja com fios finos de aço (lã) embalagem plástica c/ 8 unidades Fd. C/14 embalagens	Fardinho	50
02	Esponja multiuso dupla face fardo 110mmx75mm	Unidade	200
03	Pedra Sanitária de 25 g caixa c/ 1 unidade	Unidade	180
04	Saco de lixo econômico de 100 litros pacote com 05 unidades	Pacote	300
05	Saco de lixo econômico de 30 litros pacote com 10 unidades	Pacote	100
06	Saco de lixo econômico de 50 litros pacote com 10 unidades	Pacote	100
07	Saco de lixo econômico de 15 litros pacote com 20 unidades	Pacote	100
08	Embalagem saco de papel branco 11x15 cm c/ 100 unidades	Embalagem	15
09	Saco Plástico transparente com capacidade para 3 quilos	Quilo	15
10	Saco Plástico 4,5 x 22 pacote com 500 Uni	Pacote	15
11	Sacola Plástica virgem 40X60	Quilo	15
12	Flanela de algodão 30x40cm	Unidade	200
13	Pano de prato tipo saco, 40x80 cm mínimo	Unidade	200
14	Pano tipo saco alvejado, 50x75 cm mínimo	Unidade	200

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de
MACARANI
Governo de um novo tempo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

15	Coador de pano 130 mm c/ cabo de madeira	Unidade	10
----	--	---------	----

Lote XIII

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Rodo plástico, tamanho G 60 cm, com cabo	Unidade	20
02	Vassoura de vasculhar c/ cabo 2,00 m	Unidade	2
03	Vassoura multiuso medida 30x17x4cm	Unidade	60
04	Vassoura piaçava reforçada c/ cabo madeira de 120 cm	Unidade	60
05	Vassourinha de nylon para vaso sanitário	Unidade	10
06	Rodo plástico, tamanho P 30 cm, com cabo	Unidade	40
07	Garrafa plástica térmica de café 1,8 litro com sistema de servir bomba de pressão que não pinga	Unidade	3
08	Balde de plástico extra forte 12 litros Preto	Unidade	10
09	Lixeira plástica com pedal de 12 litros	Unidade	10
10	Cesto de lixo c/ tampa 15 L	Unidade	10
11	Balde plástico c/ alça capacidade 20 litros	Unidade	10
12	Pá de lixo	Unidade	10

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.2. Os solicitados deverão ser entregues por conta da contratada, com maquinário e pessoal por conta da contratada, bem como, todas as despesas referentes a impostos, taxas e emolumentos, contribuições previdenciárias e todas as despesas referentes ao fiel cumprimento desta contratação.

2.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

2.4 A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato elaborado pelo setor responsável para tal, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.5 Local de execução: A entrega do objeto licitado será no Município de Macarani, Estado da Bahia, nos endereços constantes na Ordem de Compras emitida pelo Departamento de Compras do município de Macarani, em horário comercial.

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



2.6. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações:

- 2.6.1.** fornecer os produtos e serviços de acordo com as especificações técnicas previstas neste edital e em conformidade com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- 2.6.2.** fornecer os produtos e serviços nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários solicitados do órgão da Administração Pública;
- 2.6.3.** fornecer os produtos e serviços acompanhados da documentação necessária;
- 2.6.4.** cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- 2.6.5.** providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 2.6.6.** garantir a boa qualidade do serviço prestado, respondendo por qualquer irregularidade na qualidade dos serviços;
- 2.6.7.** trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE;
- 2.6.8.** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

3.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

3.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

4. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

4.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue de **FORMA PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria, após emissão de ordem de fornecimento (requisição) expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura de Macarani, Bahia

Referência: Pregão Presencial nº. ____/2020.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na _____, para fornecimento dos itens descritos na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos para a Prefeitura Municipal de Macarani.

LOTE ...

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL DO LOTE ...		R\$			

1) Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTERNO).

2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	103/2020

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

____ de ____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	103/2020

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 20__.

_____ RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	103/2020

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

____ de ____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 103/2020
---	---------------------------

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
 CEP 45.760-000 – Macarani/BA
 CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
 OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
 Nº 123/2006.**

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	103/2020

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela lei :

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Assinalar com um “X” a condição da empresa.

_____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
 E ASSINATURA

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue o pregóeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
 CEP 45.760-000 – Macarani/BA
 CNPJ 13.751.540/0001-59

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	103/2020

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa.....(razão social/CNPJ)..... entregará os produtos em que for vencedora em perfeita consonância com as descrições indicadas no Anexo II deste edital.

_____ de _____ de 2020.

 RAZÃO SOCIAL
 CNPJ
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
 E ASSINATURA

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
 Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Aos XXX dias do mês de XXXXX do ano de XXXXXX, o **MUNICÍPIO DE MACARANI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 13.751.540/0001-59, localizado na Avenida Camilo de Jesus Lima, nº 101, Centro, nesta cidade de MACARANI, neste ato representado pelo seu Prefeito **MILLER SILVA FERRAZ**, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 103/2020, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e suas diversas repartições e programas sociais, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020, e, ainda, a documentação, propostas de preços e lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e, excepcionalmente, demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata entre os órgãos participantes e não participantes, nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 6 de 25 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da proposta apresentada no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e o respectivo fornecedor classificado, conforme **Relação dos Fornecedores Beneficiárias do Registro de Preços, Anexo I** desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será até *DIA* de *MÊS* de *ANO*, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Macarani/BA, por meio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

O fornecedor detentor dos preços registrados deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo Município, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuênciia do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Município para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Município e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Município e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município e demais órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - O Município somente autorizará adesão a esta ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município.

PARÁGRAFO OITAVO - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO NONO – Os Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o fornecedor registrado não aceitar manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa do Município, quando:

- o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade;
- o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



- e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- f) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) integram esta Ata a(s) planilha(s) já alinhada(s) pelo(s) licitante(s) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços Fica eleito o foro da comarca de Macarani/BA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Macarani – Bahia, XX de XXXXXXXX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI/BA
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR

CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHA: _____

RG:

CPF:

TESTEMUNHA: _____

RG:

CPF:

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE MACARANI, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia, representado por seu prefeito municipal **MILLER SILVA FERRAZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresana qualidade de vencedora do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº. 103/2020, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº **103/2020**, ou seja, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e suas diversas repartições e programas sociais, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; b) a proposta de preços apresentada pelo contratado e c) o Mapa de apuração do resultado da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até o final de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e permitidos pelo Edital que lhe deu origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

02.17. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

2067 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Outros

FONTE: 00 (Recursos Ordinários)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

**02.17. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIATÊNCIA SOCIAL**

08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
2068 – Manutenção do FEAS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Outros
FONTE: 28 FEAS

02.17. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIATÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
2066 – Manutenção do Bloco dos Programas
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Outros
FONTE: 29 Bloco dos Programas

02.17. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIATÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
2070 – Manutenção do IGD SUAS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Outros
FONTE: 29 Bloco da Gestão do SUAS

02.17. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIATÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
2071 – Manutenção do IGD BF
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Outros
FONTE: 29 BF e CAD Único

02.17. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIATÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
2072 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Outros
FONTE: 29 Grupo PSB

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Macarani, à vista de documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega da mercadoria, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto, através de transferência bancária, para a Conta Corrente _____, Agência _____, Banco _____ do fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



3.5. Os preços não serão reajustados no período de validade deste Contrato, exceto por situação de mercado que, comprovadamente, justifique o reajuste e seja de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações:

4.2 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

4.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;

4.5. Trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE;

4.6. Fornecer os produtos com data de validade maior que de um ano, sem danificações e sem deformidades aparentes.

4.7. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

4.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.9. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;

4.10. Trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza, previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas.

5.2 - Obriga-se o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

6.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias; após este prazo incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação da multa.

6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5 Da aplicação das penas definidas nesta cláusula, caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal.

6.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

6.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10.520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

6.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão de seu objeto nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado; d) paralisação do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexequível ou alteração de prazos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Macarani/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Macarani/BA, _____ de _____ de 2020.

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito Municipal

Empresa Contratada
CNPJ.

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF

RG:
CPF:

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2020

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições do Decreto Municipal Nº 999 de 24/03/2017, das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

2. ORGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

3. MODALIDADE

Pregão Presencial 104/2020

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

264/2020

5. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço Por Lote.

6. FORMA DE FORNECIMENTO

PARCELADA

7. OBJETO

Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Saúde, e suas diversas repartições, tais como CAPS, PSF's, Centro de Fisioterapia e outros, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020.

8. Local e data do recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes

DATA: 05 de março de 2020. **HORA:** 10h.

Na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Camilo de Jesus Lima, 101, centro, Macarani-BA.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**02.13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 – SAÚDE

122 – ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE

2032 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

FONTE: 02 (SAÚDE 15%)

02.13. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

2033 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

FONTE: 14

02.13. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

2041 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS

FONTE: 14

10. O LICITANTE PODERÁ ADQUIRIR INFORMAÇÕES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI-BAHIA, SITUADA NA AV. CAMILO DE JESUS LIMA,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



101, CENTRO, MACARANI-BA, DAS 7H30MIN. ÀS 13H. SEGUNDA A SEXTA- FEIRA,
PELO TELEFONE (77) 3274-2021 OU E-MAIL setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

11. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Saúde, e suas diversas repartições, tais como CAPS, PSF's, Centro de Fisioterapia e outros, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020.

11.2. Com base na pesquisa de mercado realizada pelo Órgão Solicitante, essa licitação tem como valor estimado **R\$ 614.664,37 (seiscentos e quatorze mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos).**

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

12.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

12.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

12.3. Não poderão participar deste pregão:

a) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ente Municipal.

12.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



13. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições do Decreto Municipal Nº 999 de 24 de março de 2017, das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006.

14. CREDENCIAMENTO

14.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

14.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, portanto documento oficial com foto.

14.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

14.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

14.5. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

15. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

15.1.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
ENDEREÇO: AV CAMILO DE JESUS LIMA, 101 - CENTRO.
ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



15.1.2. Deve a proposta estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

15.1.3. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

15.2.1 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

15.2.2. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

15.2.3. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

15.2.4 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no item VIII do preâmbulo para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

15.2.5 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

15.2.6 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

15.2.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



15.2.8 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. FASE INICIAL

16.1.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

16.1.3. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

16.1.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

16.1.5. O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

16.1.5.1. Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade do bem, o pregoeiro fixará prazo para sua realização, devendo ser notificados todos os participantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

16.1.6. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

16.1.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

16.1.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



16.1.9. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

16.1.10. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

16.2. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

16.2.1. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

16.2.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num percentual mínimo de **1% (um por cento)**.

16.2.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

16.2.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

16.2.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

16.2.6. Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

16.2.6.1. Entendem-se por *empate* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

16.2.6.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



16.2.6.2.1. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16.2.7. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

16.2.8. Sendo aceitáveis as propostas, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de todas as proponentes, confirmando as suas condições de habilitação.

16.2.9. Constatado o atendimento pleno às exigências contidas no edital, o licitante habilitado será declarado vencedor.

16.2.10. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.2.11. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

16.2.12. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

16.2.13. A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

16.2.14. Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

16.2.15. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios anteriormente definidos neste Edital.

16.2.16. Superadas todas as etapas, consumada a homologação e procedida a competente assinatura da Ata de Registro de Preços, as empresas com preços registrados obrigar-se-ão ao fornecimento/prestação dos serviços dos itens, cotados em suas propostas de preços, durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos lhes forem feitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



16.3 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.3.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.3.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.3.4. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra.

16.3.5. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

17. HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

17.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão HABILITAÇÃO (modelo abaixo). No caso de apresentação dos documentos em cópia simples os proponentes deverão, obrigatoriamente, estar em mão os documentos originais para autenticação pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

NOME DA LICITANTE PROPONENTE:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
ENDEREÇO: AV CAMILO DE JESUS LIMA, 101 - CENTRO.
ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2020.

17.2. NA HABILITAÇÃO EXIGIR-SE-Á DOS INTERESSADOS:

17.2.1. Habilidade jurídica, comprovada mediante a apresentação:

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
 CEP 45.760-000 – Macarani/BA
 CNPJ 13.751.540/0001-59



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro;
- e) Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.2. A Regularidade Fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou seja, o Cartão de CNPJ;
- b) Comprovante (ou Consulta) de Cadastro de Contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com a Fazenda Federal, nos termos da Resolução Conjunta PGFN/RFB, nº 2, de 31 de agosto de 2005, de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.2.3. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, especialmente a definida no art.7º.

17.3. A Qualificação Técnica e Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b)** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal do domicílio do licitante.
- c)** Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, através da apresentação de no mínimo de 01 (um) atestado em NOME DA EMPRESA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17.5. DECLARAÇÕES

- a)** Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Anexo IV.
- b)** Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no ANEXO VI.
- c)** Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), que possui em seu CNAE autorização para comercialização dos serviços ou produtos ora licitados, de acordo com o modelo constante no ANEXO VIII.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

18.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

18.3. Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

18.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE COMPRA, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

18.6. O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão antes do pagamento das ordens de compra emitidas.

19. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

19.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

19.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

19.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

19.6. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



19.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

19.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

19.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

20.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

20.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

21. CONTRATAÇÃO

21.1. O adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato e a respectiva Ordem de Serviço, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

21.1.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



21.1.3. Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

21.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

21.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

21.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.6. As supressões poderão ser superiores a 25% desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

21.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

22.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

22.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

23. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

23.1 - O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a **12 (doze) meses**. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o serviço, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



24. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

24.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

24.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue de **FORMA PARCELADA**.

25. PENALIDADES

25.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

25.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

25.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Macarani/BA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

25.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Macarani pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

25.2.1 As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

25.2.2 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

25.2.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

25.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

25.3.1 - A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.3.2 - Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



25.3.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

26. RESCISÃO

26.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8666/93.

26.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

26.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

27. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:

27.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

28. IMPUGNAÇÕES:

28.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

28.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.2. O pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

29.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

29.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Macarani, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.6. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I - Quantitativo e Termo de Referência
- II- Modelo de Proposta de Preço;
- III- Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- IV- Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- V- Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação.
- VI- Modelo de Declaração de Desimpedimento de Ligar
- VII - Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- VIII - Modelo de Declaração Expressa de Execução das Especificações do Objeto.
- IX – Minuta de Ata de Registro de Preços
- X- Minuta do Contrato;

Macarani– BA, 17 de fevereiro de 2020.

IRANILSON ANTUNES DA LUZ
PREGOEIRO

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 104/2020.

ANEXO I

QUANTITATIVOS E TERMO DE REFERÊNCIA

A presente licitação tem por escopo é a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Saúde, e suas diversas repartições, tais como CAPS, PSF's, Centro de Fisioterapia e outros, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020.

1. QUANTITATIVOS:

LOTE I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Açúcar em pó com identificação do produto, prazo de validade e peso, embalagem de 1 quilo	Quilo	5.000
02	Arroz integral tipo 1, sem polimento. 100% natural, embalagem de 1 kg	Quilo	500
03	Arroz parbolizado tipo 1, embalagem de 1 quilo	Fardo	5.000
04	Café em pó tipo 1, embalagem de alumínio registrado com selo de pureza reconhecido nacionalmente, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalagem de 250gr.	Pacote	4.000
05	Farinha de mandioca, fina, torrada, seca (embalagem de 01 kg)	Quilo	1.500
06	Farinha Trigo tipo 1, C/Fermento embalagem de 1 kg	Quilo	200
07	Farinha Trigo tipo 1, S/Fermento embalagem de 1 kg	Quilo	300
08	Feijão carioquinha tipo 1, embalagem resistente de polietileno, atóxico, embalagem de 1 quilo	Quilo	4.000
09	Feijão Fradinho tipo 1, embalagem resistente de polietileno, atóxico de 1 kg	Quilo	500
10	Macarrão tipo espaguete, massa seca com ovos, fino em embalagem de 500 g, intacta e transparente de 500gr	Pacote	7.000
11	Óleo de soja envasado em embalagem plástica com 900 ml.	Unidade	2.000
12	Sal refinado fino iodado (embalagem de 1 kg)	Quilo	200

Lote II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de
MACARANI
Governo de um novo tempo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

01	Achocolatado em pó solúvel, com identificação do produto, Embalagem contendo 800gr.	Unidade	100
02	Adoçante Dietético, à base de edulcorante natural, líquido e transparente em embalagem resistente de 80 ml.	Unidade	100
03	Aveia em flocos, embalagem 200g	Pacote	300
04	Cereal infantil tipo mingau, contendo NUTRIPROTECT, embalagem sachê 240 gr	Pacote	100
05	Ervilha em conserva, lata 200 gr	Latas	300
06	Extrato de tomate concentrado, embalagem primaria tipo TP contendo 340 g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	Unidade	600
07	Fermento em pó químico, sem glúten, embalagem 100 gr	Unidade	50
08	Flocos de milho para Cuscuz, limpo, isento de matéria terrosa e parasita, em embalagem de polietileno, contendo 500g.	Pacote	300
09	Fubá de Milho, limpo, isento de matéria terrosa e parasita, em embalagem de polietileno, contendo 500g.	Pacote	500
10	Maionese a base de óleo e ovo, com forma de uma emulsão, condimentado com vários temperos, embalagem sachê 200 gr	Pacote	150
11	Milho para pipoca embalagem de polietileno atóxico de 500g	Pacote	100
12	Milho verde em conserva em embalagem de lata com 200 g	Unidade	200
13	Mistura para preparo de bolo, 1ª qualidade, embalagem de 400gr	Pacote	200
14	Proteína de soja embalagem plástica de 500g, sabores frango e carne.	Unidade	1.00
15	Sardinha Lata (com óleo embalagem de 125g).	Unidade	150
16	Vinagre de álcool, embalagem pet 500 ml	Unidade	200
17	Biscoito doce tipo Maisena, formato embalagem primaria plástica contendo no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido	Unidade	1.000
18	Biscoito de sal, cream cracker, formato embalagem primaria plástica contendo no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido	Unidade	1.000
19	Biscoito Salgado Integral, formato de embalagem primaria plástica, contendo no mínimo 400g, com	Unidade	500

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de
MACARANI
Governo de um novo tempo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

	identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.		
20	Ovo, Extra Grande, Classe A de Ave galinácea, em embalagem apropriada com 30 unidades.	Dúzia	500
21	Leite em pó desnatado, sache 800 gr	Pacote	200
22	Margarina mínimo de 60 % de lipídio, embalagem 250 gr	Unidade	300
23	Manteiga padronizado, maturado, adicionado cloreto de sódio, embalagem 500 gr	Unidade	450
24	Creme de leite TP 200 ml	Unidade	100
25	Leite Condensado TP 395 ml	Unidade	100
26	Goma para Tapioca inatura embalagem 1 kg	Quilo	50
27	Refrigerante sabor Cola embalagem 2 lts	Unidade	100
28	Refrigerante sabor Laranja embalagem 2 lts	Unidade	90
29	Refrigerante sabor Guaraná embalagem 2 lts	Unidade	90
30	Refrigerante sabor Limão embalagem 2 lts	Unidade	90
31	Refrigerante sabor Uva embalagem 2 lts	Unidade	45
32	Tempero em cubo 19 gr	Unidade	1.000

Lote III

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Abacaxi 1ª qualidade, graúdo, livre de sujidades, uniforme, maduro, pesando entre 500 gr. e 1 Kg.	Unidade	150
02	Abóbora/jerimum tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; pesando entre 3 a 6kg.	Unidade	450
03	Açafrão em pó, embalagem de 80gr	Pacote	540
04	Aipim ou mandioca de 1ª qualidade, macio, graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, isento de lesões física, matéria terrosa e sujidades.	Quilo	100
05	Alface de 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico, com etiqueta de pesagem.	Pacote	150
06	Alho Roxo, tamanho médio, de 1ª qualidade, dentes inteiros	Quilo	150
07	BANANA, TIPO PRATA. Qualidade Exigida: 1ª, Peso Aproximado [UN]: 90g, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Dúzia	200

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de
MACARANI
Governo de um novo tempo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

08	BANANA, TIPO TERRA. Qualidade Exigida: 1ª, Peso Aproximado [UN]: 90g, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Dúzia	200
09	Batata doce de 1ª qualidade, macio, graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, isento de lesões física, matéria terrosa e sujidades.	Quilo	200
10	Batata inglesa de 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, tamanho médio	Quilo	600
11	Beterraba de 1ª qualidade, fresca, casca lisa e firme, isento de broto, lesões de origem física, sujidade	Quilo	100
12	Canela em pó, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, aproximadamente 30 g	Pacote	20
13	Cebola branca de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas	Quilo	500
14	Cenoura sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, sem rupturas,	Quilo	300
15	Chuchu, de 1ª qualidade, íntegro e fresco, coloração verde, sem ruptura, tamanho médio, acondicionado em embalagem.	Unidade	300
16	Coentro caroço ou semente fresca de 1ª qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais.	Pacote	100
17	Coentro folha verde de 1ª qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais.	Pacote	100
18	Colorau produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, acondicionado em embalagens resistente de polietileno, peso líquido de 500g.	Pacote	500
19	Cominho em pó, embalagem de 100gr	Pacote	350
20	Cravo da índia, embalagem de 50gr	Pacote	15
21	Inhame de 1ª qualidade, macio, graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, isento de lesões física, matéria terrosa e sujidades.	Quilo	150
22	Laranja de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte.	Dúzia	500

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



23	Limão 1 ^a qualidade, grau de amadurecimento médio, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte.	Dúzia	100
24	Maçã de 1 ^a qualidade, graúda, livre de sujidades, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos.	Unidade	1.350
25	Maracujá 1 ^a qualidade, grau de amadurecimento médio, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte.	Unidade	450
26	Melancia de 1 ^a qualidade, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, sujidades, com polpa firme e intacta, pesando de 06 a 10Kg.	Unidade	100
27	Orégano, embalagem de 80gr	Pacote	300
28	Pepino de 1 ^a , hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes. Deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	Quilo	250
29	Pimentão de 1 ^a , hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes. Deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Subgrupo verde	Unidade	200
30	Quiabo de 1 ^a , hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes. Deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações.	Dúzia	100
31	Repolho branco fresco de 1 ^a qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais.	Unidade	200
32	Tomate, de 1 ^a qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com etiqueta de pesagem.	Quilo	500

Lote IV

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Polpa de fruta (abacaxi) – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	KG	60
02	Polpa de fruta (cajá) – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	KG	60
03	Polpa de fruta (goiaba) – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	KG	60

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



04	Polpa de fruta (graviola) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionada em saco plástico de polietileno.	KG	60
05	Polpa de fruta (maracujá) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionada em saco plástico de polietileno.	KG	60
06	Polpa de fruta (acerola) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionada em saco plástico de polietileno.	KG	60

Lote V

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Frango inteiro resfriado, embalagem intacta	Quilo	1.500
02	Peito de frango, limpo, magro, não temperado em embalagem de polietileno, peso líquido 1kg	Quilo	400
03	Coxa e Sobrecoxa de frango, magro, não temperado em embalagem de polietileno, peso líquido 1kg	Quilo	50
04	Linguiça (defumada), calibre fino, acondicionada em embalagem de polietileno, peso líquido de 5Kg.	Quilo	200
05	Salsicha preparada com carnes de primeira qualidade em bom estado sanitário, acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente a vácuo, transparente e resistente, peso líquido de 5 Kg	Quilo	200
06	Presunto de 1º qualidade tipo cozido, ingredientes carne suína magro, temperatura de conservação 0 a 4°C, fatiado	Quilo	30
07	Queijo primeira qualidade tipo mussarela embalagem de 500gr em média	Quilo	50

Lote VI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Carne de boi (salgada magra), aparentemente sem osso, em embalagem de polietileno, peso líquido de 1Kg.	Kg	1.000
02	Carne moída tipo acém congelada, em embalagem de polietileno, peso líquido de 1Kg.	Kg	600
03	Carne para lombo, aparentemente sem osso, em embalagem de polietileno, peso líquido de 1Kg.	Kg	600
04	Carne para bife, fatiada, aparentemente sem osso, em embalagem de polietileno, peso líquido de 1Kg.	Kg	600
05	Carne de Músculo bovino, aparentemente sem osso, em embalagem de polietileno, peso líquido de 1Kg.	Kg	300

Lote VII

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de
MACARANI
Governo de um novo tempo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Pão (leite) unidade de 50 g	Unidade	18.000
02	Broas de milho tamanho médio, por volta de 40gr	Unidade	2.000
03	Tortas Salgada, diversos sabores, em pedaços, tamanho médio, por volta de 40gr	Unidade	500
04	Tortas Doce, diversos sabores, em pedaços, tamanho médio, por volta de 40gr	Unidade	500
05	Sonhos tamanho médio, por volta de 40gr	Unidade	500
06	Biscoite de Goma tipo chimango 40 gr	Unidade	500

Lote VIII

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Leite in natura	Litros	3.000

Lote IX

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Água sanitária c/ cloro ativo, embalagem de 1L	Unidade	3.500
02	Álcool líquido 46,2° INPM, embalagem de 1L	Unidade	1.000
03	Desinfetante líquido embalagem de 1L	Unidade	2.500
04	Detergente líquido embalagem de 500ml	Unidade	2.000
05	Gel-Pinho limpeza pesada embalagem de 1L	Unidade	2.000
06	Limpador multiuso para superfícies laváveis, pias de cozinha e banheiros, eletrodomésticos, mármores, granitos, etc., embalagem de 500 ml	Unidade	200
07	Limpa vidro c/ álcool embalagem de 500ml	Unidade	450
08	Limpa alumínio embalagem de 500 ml	Unidade	500
09	Álcool em Gel 70% embalagem 1 litro	Unidade	200
10	Amaciante para roupas embalagem de 2L	Unidade	200
11	Cera líquida incolor embalagem de 1L	Unidade	100
12	Sabão glicerinado, em barra, embalagem c/ 5 unidades de 200g	Unidade	200
13	Sabão em pó embalagem em caixa de 500g	Unidade	600
14	Sabonete líquido para as mãos embalagem de 1litro	Unidade	150
15	Sabonete barra de 90 g	Unidade	1.500
16	Sabão de coco de 200gr	Unidade	300
17	Sabonete barra infantil glicerinado de 90 g	Unidade	120
VALOR TOTAL			

Lote X

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Copos descartáveis 200 ml caixa c/ 2.500 unidades	Caixa	90
02	Copos descartáveis 50 ml caixa c/ 5.000 unidades	Caixa	25

Lote XI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de
MACARANI
Governo de um novo tempo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

01	Fósforo em madeira 100% reflorestada embalagem com 10 caixas	Embalagem	80
02	Isqueiro c/ selo holográfico do INMETRO, c/ chama pré-ajustada, cores diversas	Unidade	30
03	Prendedor de roupa plástico 3 cm de comprimento por 7,2 cm de altura embalagem c/ 12 unidades	Embalagem	20
04	Naftalina em bolas embalagem 50 g	Embalagem	10
05	Aparelho de Barbear descartável c/ duas lâminas cartela c/ 24 unidades	Cartela	20
06	Papel Alumínio em rolo medindo 30cm de largura por 7,5 metros de comprimento, sem furos ou sinais de oxidação, acondicionado conforme a praxe do fabricante.	Rolo	100
07	Papel Filme – Filme em PVC, transparente, atóxico, largura de 28 a 30cm, por 15 metros de comprimento em bobinas.	Rolo	50
08	Papel Toalha, 100% celulose, 1ª qualidade, para uso culinário embalagem com rolos de 60 folhas cada	Pacote	300
09	Palito de dente, isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas, embalagem caixinha com 100 unidades	Embalagem	200
10	Escova de madeira com cerdas de nylón para lavar roupa	Unidade	50
11	Escova de dente infantil	Unidade	100
12	Guardanapo de papel pacote c/200 folhas 14x14cm	Pacote	400
13	Papel higiênico folha simples pacote c/ 04 rolos de 30mx10cm	Pacote	1.600
14	Papel higiênico folha dupla, macio, pacote c/ 04 rolos de 30mx10cm	Pacote	200
15	Papel toalha interfolha para as mãos 1.000 folhas de 20,5x20cm, 100% celulose	Fardo	100
16	Lustra Móveis embalagem de 500 ml	Unidade	20
17	Odorizador de Ambiente aerosol embalagem de 360 ml fragrâncias diversas	Unidade	300
18	Multi inseticida, com óleo de citronela, tendo como solvente água, aerosol, 300ml/241g	Unidade	200
19	Luva para limpeza emborrachada, resistente, cor amarela, tamanho M: acondicionada em pacote com par.	Par	150
20	Luva para limpeza emborrachada, resistente, cor amarela, tamanho P: acondicionada em pacote com par.	Par	150

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



21	Luva para limpeza emborrachada, resistente, cor amarela, tamanho G: acondicionada em pacote com par.	Par	150
----	--	-----	-----

Lote XII

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Esponja com fios finos de aço (lã) embalagem plástica c/ 8 unidades Fd. C/14 embalagens	Fardinho	150
02	Esponja multiuso dupla face fardo 110mmx75mm	Unidade	900
03	Pedra Sanitária de 25 g caixa c/ 1 unidade	Unidade	500
04	Saco de lixo econômico de 100 litros pacote com 05 unidades	Pacote	900
05	Saco de lixo econômico de 30 litros pacote com 10 unidades	Pacote	450
06	Saco de lixo econômico de 50 litros pacote com 10 unidades	Pacote	900
07	Saco de lixo econômico de 15 litros pacote com 20 unidades	Pacote	200
08	Saco Plástico transparente com capacidade para 3 quilos	Quilo	15
09	Saco Plástico 4,5 x 22 pacote com 500 Uni	Pacote	15
10	Sacola Plástica virgem 40X60	Quilo	15
11	Flanela de algodão 30x40cm	Unidade	250
12	Pano de prato tipo saco, 40x80 cm mínimo	Unidade	360
13	Pano tipo saco alvejado, 50x75 cm mínimo	Unidade	360
14	Coador de pano 130 mm c/ cabo de madeira	Unidade	10

Lote XIII

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Rodo plástico, tamanho G 60 cm, com cabo	Unidade	20
02	Vassoura de vasculhar c/ cabo 2,00 m	Unidade	2
03	Vassoura multiuso medida 30x17x4cm	Unidade	30
04	Vassoura piaçava reforçada c/ cabo madeira de 120 cm	Unidade	50
05	Vassourinha de nylon para vaso sanitário	Unidade	25
06	Rodo plástico, tamanho P 30 cm, com cabo	Unidade	40
07	Garrafa plástica térmica de café 1,8 litro com sistema de servir bomba de pressão que não pinga	Unidade	10
08	Balde de plástico extra forte 12 litros Preto	Unidade	20
09	Lixeira plástica com pedal de 12 litros	Unidade	20
10	Cesto de lixo c/ tampa 15 L	Unidade	30
11	Balde plástico c/ alça capacidade 20 litros	Unidade	10
12	Pá de lixo	Unidade	30

Lote XIV

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Fralda descartável, tamanho g, pacote c/ 07 unidades	Pacote	200
02	Fralda descartável, tamanho m, pacote c/08 unidades	Pacote	200

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.2. Os solicitados deverão ser entregues por conta da contratada, com maquinário e pessoal por conta da contratada, bem como, todas as despesas referentes a impostos, taxas e emolumentos, contribuições previdenciárias e todas as despesas referentes ao fiel cumprimento desta contratação.

2.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

2.4 A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato elaborado pelo setor responsável para tal, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.5 Local de execução: A entrega do objeto licitado será no Município de Macarani, Estado da Bahia, nos endereços constantes na Ordem de Compras emitida pelo Departamento de Compras do município de Macarani, em horário comercial.

2.6. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações:

2.6.1. fornecer os produtos e serviços de acordo com as especificações técnicas previstas neste edital e em conformidade com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;

2.6.2. fornecer os produtos e serviços nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários solicitados do órgão da Administração Pública;

2.6.3. fornecer os produtos e serviços acompanhados da documentação necessária;

2.6.4. cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



2.6.5. providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

2.6.6. garantir a boa qualidade do serviço prestado, respondendo por qualquer irregularidade na qualidade dos serviços;

2.6.7. trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE;

2.6.8. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

3.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

3.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

4. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

4.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue de **FORMA PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria, após emissão de ordem de fornecimento (requisição) expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura de Macarani, Bahia

Referência: Pregão Presencial nº. ____/2020.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na _____, para fornecimento dos itens descritos na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos para a Prefeitura Municipal de Macarani.

LOTE ...

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL DO LOTE ...		R\$			

1) Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTERNO).

2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

____ de ____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	104/2020

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

____ de ____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	104/2020

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 20__.

_____ RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	104/2020

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

____ de ____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E
CONTRATAR

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 104/2020
---	---------------------------

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/2006.**

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	104/2020

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela lei :

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Assinalar com um “X” a condição da empresa.

_____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue o pregóero, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	104/2020

Declaramos, sob pena de Lei, que a
empresa.....(razão social/CNPJ)
..... entregará os produtos em que for vencedora em perfeita
consonância com as descrições indicadas no Anexo II deste edital.

_____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Aos XXX dias do mês de XXXXX do ano de XXXXXX, o **MUNICÍPIO DE MACARANI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 13.751.540/0001-59, localizado na Avenida Camilo de Jesus Lima, nº 101, Centro, nesta cidade de MACARANI, neste ato representado pelo seu Prefeito **MILLER SILVA FERRAZ**, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 104/2020, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos a contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Saúde, e suas diversas repartições, tais como CAPS, PSF's, Centro de Fisioterapia e outros, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020, e, ainda, a documentação, propostas de preços e lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e, excepcionalmente, demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata entre os órgãos participantes e não participantes, nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 6 de 25 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da proposta apresentada no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e o respectivo fornecedor classificado, conforme **Relação dos Fornecedores Beneficiárias do Registro de Preços, Anexo I** desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será até *DIA* de *MÊS* de *ANO*, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Macarani/BA, por meio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

O fornecedor detentor dos preços registrados deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo Município, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuênciia do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Município para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Município e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Município e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município e demais órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - O Município somente autorizará adesão a esta ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município.

PARÁGRAFO OITAVO - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO NONO – Os Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o fornecedor registrado não aceitar manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa do Município, quando:

- o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade;
- o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



- e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- f) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) integram esta Ata a(s) planilha(s) já alinhada(s) pelo(s) licitante(s) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços Fica eleito o foro da comarca de Macarani/BA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Macarani – Bahia, XX de XXXXXXXX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI/BA
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR

CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHA: _____

RG:

CPF:

TESTEMUNHA: _____

RG:

CPF:

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE MACARANI, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia, representado por seu prefeito municipal **MILLER SILVA FERRAZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresana qualidade de vencedora do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº. 104/2020, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº **104/2020**, ou seja, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Saúde, e suas diversas repartições, tais como CAPS, PSF's, Centro de Fisioterapia e outros, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; b) a proposta de preços apresentada pelo contratado e c) o Mapa de apuração do resultado da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até o final de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e permitidos pelo Edital que lhe deu origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

02.13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

122 – ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE

2032 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

FONTE: 02 (SAÚDE 15%)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



02.13. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA
2033 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS
FONTE: 14

02.13. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE
305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
2041 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS
FONTE: 14

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Macarani, à vista de documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega da mercadoria, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto, através de transferência bancária, para a Conta Corrente _____, Agência _____, Banco _____ do fornecedor.

3.5. Os preços não serão reajustados no período de validade deste Contrato, exceto por situação de mercado que, comprovadamente, justifique o reajuste e seja de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações:

4.2 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

4.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;

4.5. Trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE;

4.6. Fornecer os produtos com data de validade maior que de um ano, sem danificações e sem deformidades aparentes.

4.7. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



4.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.9. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;

4.10. Trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza, previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas.

5.2 - Obriga-se o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

6.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias; após este prazo incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação da multa.

6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
 CEP 45.760-000 – Macarani/BA
 CNPJ 13.751.540/0001-59



nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5 Da aplicação das penas definidas nesta cláusula, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal.

6.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

6.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10.520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

6.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão de seu objeto nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado; d) paralisação do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
 CEP 45.760-000 – Macarani/BA
 CNPJ 13.751.540/0001-59



6.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexistível ou alteração de prazos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Macarani/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Macarani/BA, _____ de _____ de 2020.

MILLER SILVA FERRAZ
 Prefeito Municipal

Empresa Contratada
 CNPJ.

TESTEMUNHAS:

RG:
 CPF

RG:
 CPF

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
 Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2020

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedece, integralmente, as disposições do Decreto Municipal Nº 999 de 24/03/2017, das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

2. ORGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração

3. MODALIDADE

Pregão Presencial 105/2020

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

265/2020

5. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço Por Lote.

6. FORMA DE FORNECIMENTO

PARCELADA

7. OBJETO

Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Administração, e suas diversas repartições e departamentos, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020.

8. Local e data do recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes

DATA: 05 de março de 2020. **HORA:** 12h.

Na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Camilo de Jesus Lima, 101, centro, Macarani-BA.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**02.03. FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE

2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

FONTE: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

10. O LICITANTE PODERÁ ADQUIRIR INFORMAÇÕES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI-BAHIA, SITUADA NA AV. CAMILO DE JESUS LIMA, 101, CENTRO, MACARANI-BA, DAS 7H30MIN. ÀS 13H. SEGUNDA A SEXTA- FEIRA, PELO TELEFONE (77) 3274-2021 OU E-MAIL setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

11. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Administração, e suas diversas repartições e departamentos, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020.

11.2. Com base na pesquisa de mercado realizada pelo Órgão Solicitante, essa licitação tem como valor estimado **R\$ 158.056,78 (cento e cinquenta e oito mil e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

12.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

12.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

12.3. Não poderão participar deste pregão:

a) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ente Municipal.

12.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei nº 8.666/93.

13. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições do Decreto Municipal Nº 999 de 24 de março de 2017, das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006.

14. CREDENCIAMENTO

14.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

14.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, portanto documento oficial com foto.

14.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

14.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

14.5. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

15. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

15.1.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
ENDEREÇO: AV CAMILO DE JESUS LIMA, 101 - CENTRO.
ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2020.

15.1.2. Deve a proposta estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

15.1.3. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

15.2.1 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

15.2.2. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

15.2.3. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

15.2.4 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no item VIII do preâmbulo para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

15.2.5 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

15.2.6 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

15.2.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

15.2.8 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. FASE INICIAL

16.1.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

16.1.3. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



16.1.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

16.1.5. O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

16.1.5.1. Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade do bem, o pregoeiro fixará prazo para sua realização, devendo ser notificados todos os participantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

16.1.6. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

16.1.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

16.1.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

16.1.9. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

16.1.10. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

16.2. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

16.2.1. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



16.2.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num percentual mínimo de **1% (um por cento)**.

16.2.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

16.2.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

16.2.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

16.2.6. Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

16.2.6.1. Entendem-se por *empate* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

16.2.6.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.2.6.2.1. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16.2.7. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

16.2.8. Sendo aceitáveis as propostas, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de todas as proponentes, confirmando as suas condições de habilitação.

16.2.9. Constatado o atendimento pleno às exigências contidas no edital, o licitante habilitado será declarado vencedor.

16.2.10. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



16.2.11. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

16.2.12. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

16.2.13. A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

16.2.14. Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

16.2.15. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios anteriormente definidos neste Edital.

16.2.16. Superadas todas as etapas, consumada a homologação e procedida a competente assinatura da Ata de Registro de Preços, as empresas com preços registrados obrigar-se-ão ao fornecimento/prestação dos serviços dos itens, cotados em suas propostas de preços, durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos lhes forem feitos.

16.3 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.3.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.3.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.3.4. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



16.3.5. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinara a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de urna proposta que atenda a este Edital.

17. HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

17.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão **HABILITAÇÃO** (modelo abaixo). No caso de apresentação dos documentos em cópia simples os proponentes deverão, obrigatoriamente, estar em mão os documentos originais para autenticação pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

NOME DA LICITANTE PROPONENTE:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
ENDEREÇO: AV CAMILO DE JESUS LIMA, 101 - CENTRO.
ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL N°. 105/2020.

17.2. NA HABILITAÇÃO EXIGIR-SE-Á DOS INTERESSADOS:

17.2.1. Habilidade jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro;
- Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.2. A **Regularidade Fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou seja, o Cartão de CNPJ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



- b) Comprovante (ou Consulta) de Cadastro de Contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com a Fazenda Federal, nos termos da Resolução Conjunta PGFN/RFB, nº 2, de 31 de agosto de 2005, de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.2.3. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, especialmente a definida no art.7º.

17.3. A Qualificação Técnica e Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b)** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal do domicílio do licitante.
- c)** Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, através da apresentação de no mínimo de 01 (um)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



atestado em NOME DA EMPRESA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Anexo IV.
- b) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no ANEXO VI.
- c) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), que possui em seu CNAE autorização para comercialização dos serviços ou produtos ora licitados, de acordo com o modelo constante no ANEXO VIII.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

18.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

18.3. Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

18.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE COMPRA, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



18.6. O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão antes do pagamento das ordens de compra emitidas.

19. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

19.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

19.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

19.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

19.6. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

19.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

19.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

19.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



20.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

20.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

21. CONTRATAÇÃO

21.1. O adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato e a respectiva Ordem de Serviço, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

21.1.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

21.1.3. Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

21.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

21.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

21.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.6. As supressões poderão ser superiores a 25% desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



21.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

22.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

22.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

23. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

23.1 - O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a **12 (doze) meses**. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o serviço, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

24. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

24.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

24.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue de **FORMA PARCELADA**.

25. PENALIDADES

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



25.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

25.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

25.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Macarani/BA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

25.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Macarani pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

25.2.1 As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

25.2.2 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



25.2.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

25.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

25.3.1 - A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.3.2 - Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

25.3.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

26. RESCISÃO

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



26.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8666/93.

26.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

26.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

27. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:

27.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

28. IMPUGNAÇÕES:

28.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

28.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.2. O pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

29.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



29.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Macarani, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.6. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I - Quantitativo e Termo de Referência
- II- Modelo de Proposta de Preço;
- III- Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- IV- Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- V- Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação.
- VI- Modelo de Declaração de Desimpedimento de Litar
- VII - Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- VIII - Modelo de Declaração Expressa de Execução do Especificações do Objeto.
- IX – Minuta de Ata de Registro de Preços
- X- Minuta do Contrato;

Macarani– BA, 17 de fevereiro de 2020.

**IRANILSON ANTUNES DA LUZ
PREGOEIRO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 105/2020.

ANEXO I

QUANTITATIVOS E TERMO DE REFERÊNCIA

A presente licitação tem por escopo é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Administração, e suas diversas repartições e departamentos, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020.

1. QUANTITATIVOS:

LOTE I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Açúcar em pó com identificação do produto, prazo de validade e peso, embalagem de 1 quilo	Quilo	1.500
02	Café em pó tipo 1, embalagem de alumínio registrado com selo de pureza reconhecido nacionalmente, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalagem de 250gr.	Pacote	1.200
03	Adoçante Dietético, à base de edulcorante natural, líquido e transparente em embalagem resistente de 80 ml.	Unidade	50
04	Biscoito doce tipo Maisena, formato embalagem primária plástica contendo no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido	Unidade	700
05	Biscoito de sal, cream cracker, formato embalagem primária plástica contendo no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido	Unidade	700
06	Margarina mínimo de 60 % de lipídio, embalagem 250 gr	Unidade	100
07	Manteiga padronizado, maturado, adicionado cloreto de sódio, embalagem 500 gr	Unidade	100
08	Leite em pó desnatado, sache 800 gr	Pacotes	150
09	Refrigerante sabor Cola embalagem 2 lts	Unidade	200
10	Refrigerante sabor Laranja embalagem 2 lts	Unidade	100
11	Refrigerante sabor Guaraná embalagem 2 lts	Unidade	100
12	Refrigerante sabor Limão embalagem 2 lts	Unidade	100
13	Refrigerante sabor Uva embalagem 2 lts	Unidade	100

Lote II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



01	Polpa de fruta (abacaxi) – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	KG	50
02	Polpa de fruta (cajá) – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	KG	50
03	Polpa de fruta (goiaba) – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	KG	50
04	Polpa de fruta (graviola) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionada em saco plástico de polietileno.	KG	50
05	Polpa de fruta (maracujá) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionada em saco plástico de polietileno.	KG	50
06	Polpa de fruta (acerola) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionada em saco plástico de polietileno.	KG	50

Lote III

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Salsicha preparada com carnes de primeira qualidade em bom estado sanitário, acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente a vácuo, transparente e resistente, peso líquido de 5 Kg	Quilo	80
02	Presunto de 1º qualidade tipo cozido, ingredientes carne suína magro, temperatura de conservação 0 a 4º C, fatiado	Quilo	10
03	Queijo primeira qualidade tipo mussarela embalagem de 500gr em média	Quilo	10

Lote IV

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Pão (leite) unidade de 50 g	Unidade	4.000
02	Broas de milho tamanho médio, por volta de 40gr	Unidade	1.000
03	Tortas Salgada, diversos sabores, em pedaços, tamanho médio, por volta de 40gr	Unidade	1.000
04	Tortas Doce, diversos sabores, em pedaços, tamanho médio, por volta de 40gr	Unidade	1.000
05	Sonhos tamanho médio, por volta de 40gr	Unidade	900
06	Biscoite de Goma tipo chimango 40 gr	Unidade	900

Lote V

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Água sanitária c/ cloro ativo, embalagem de 1L	Unidade	2.000

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



02	Álcool líquido 46,2° INPM, embalagem de 1L	Unidade	500
03	Desinfetante líquido embalagem de 1L	Unidade	1.000
04	Detergente líquido embalagem de 500ml	Unidade	1.000
05	Gel-Pinho limpeza pesada embalagem de 1L	Unidade	1.000
06	Limpador multiuso para superfícies laváveis, pias de cozinha e banheiros, eletrodomésticos, mármores, granitos, etc., embalagem de 500 ml	Unidade	500
07	Limpa vidro c/ álcool embalagem de 500ml	Unidade	300
08	Álcool em Gel 70% embalagem 1 litro	Unidade	100
09	Amaciante para roupas embalagem de 2L	Unidade	200
10	Cera líquida incolor embalagem de 1L	Unidade	100
11	Sabão glicerinado, em barra, embalagem c/ 5 unidades de 200g	Embalagem	50
12	Sabão em pó embalagem em caixa de 500g	Unidade	200
13	Sabonete líquido para as mãos embalagem de 1litro	Unidade	100
14	Sabonete barra pacote 12 unidades de 90 g	Pacote	50

Lote VI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Copos descartáveis 200 ml caixa c/ 2.500 unidades	Caixa	150
02	Copos descartáveis 50 ml caixa c/ 5.000 unidades	Caixa	65

Lote VII

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Fósforo em madeira 100% reflorestada embalagem com 10 caixas	Embalagem	50
02	Isqueiro c/ selo holográfico do INMETRO, c/ chama pré-ajustada, cores diversas	Unidade	30
03	Naftalina em bolas embalagem 50 g	Embalagem	10
04	Papel Toalha, 100% celulose, 1ª qualidade, para uso culinário embalagem com rolos de 60 folhas cada	Pacote	200
05	Palito de dente, isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas, embalagem caixinha com 100 unidades	Embalagem	100
06	Guardanapo de papel pacote c/200 folhas 14x14cm	Pacote	200
07	Papel higiênico folha simples pacote c/ 4 rolos de 30mx10cm	Pacote	1000
08	Papel higiênico folha dupla, macio, pacote c/ 04 rolos de 30mx10cm	Pacote	100
09	Papel toalha interfolha para as mãos 1.000 folhas de 20,5x20cm, 100% celulose	Fardo	50
10	Lustra Móveis embalagem de 500 ml	Unidade	10
11	Odorizador de Ambiente aerossol embalagem de 360 ml fragrâncias diversas	Unidade	100

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de
MACARANI
Governo de um novo tempo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

12	Multi inseticida, com óleo de citronela, tendo como solvente água, aerosol, 300ml/241g	Unidade	50
13	Luva p/ limp. emborrachada, resistente, cor amarela, tamanho M: acondicionada em pacote com par.	Par	20
14	Luva p/ limp. emborrachada, resistente, cor amarela, tamanho P: acondicionada em pacote com par.	Par	20
15	Luva p/ limp. emborrachada, resistente, cor amarela, tamanho G: acondicionada em pacote com par.	Par	20

Lote VIII

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Esponja com fios finos de aço (lã) embalagem plástica c/ 8 unidades Fd. C/14 embalagens	Fardinho	10
02	Esponja multiuso dupla face fardo 110mmx75mm	Unidade	100
03	Pedra Sanitária de 25 g caixa c/ 1 unidade	Pacote	200
04	Saco de lixo econômico de 100 litros pacote com 05 unidades	Pacote	300
05	Saco de lixo econômico de 30 litros pacote com 10 unidades	Pacote	100
06	Saco de lixo econômico de 50 litros pacote com 10 unidades	Pacote	100
07	Saco de lixo econômico de 15 litros pacote com 20 unidades	Pacote	100
08	Flanela de algodão 30x40cm	Unidade	100
09	Pano de prato tipo saco, 40x80 cm mínimo	Unidade	100
10	Pano tipo saco alvejado, 50x75 cm mínimo	Unidade	200
11	Coador de pano 130 mm c/ cabo de madeira	Unidade	10

Lote IX

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Rodo plástico, tamanho G 60 cm, com cabo	Unidade	20
02	Vassoura de vasculhar c/ cabo 2,00 m	Unidade	2
03	Vassoura multiuso medida 30x17x4cm	Unidade	60
04	Vassourinha de nylon para vaso sanitário	Unidade	1500
05	Rodo plástico, tamanho P 30 cm, com cabo	Unidade	20
06	Garrafa plástica térmica de café 1,8 litro com sistema de servir bomba de pressão que não pinga	Unidade	05
07	Balde de plástico extra forte 12 litros Preto	Unidade	10
08	Lixeira plástica com pedal de 12 litros	Unidade	10
09	Cesto de lixo c/ tampa 15 L	Unidade	15
10	Balde plástico c/ alça capacidade 20 litros	Unidade	15
11	Pá de lixo	Unidade	05

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.2. Os solicitados deverão ser entregues por conta da contratada, com maquinário e pessoal por conta da contratada, bem como, todas as despesas referentes a impostos, taxas e emolumentos, contribuições previdenciárias e todas as despesas referentes ao fiel cumprimento desta contratação.

2.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

2.4 A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato elaborado pelo setor responsável para tal, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.5 Local de execução: A entrega do objeto licitado será no Município de Macarani, Estado da Bahia, nos endereços constantes na Ordem de Compras emitida pelo Departamento de Compras do município de Macarani, em horário comercial.

2.6. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações:

2.6.1. fornecer os produtos e serviços de acordo com as especificações técnicas previstas neste edital e em conformidade com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;

2.6.2. fornecer os produtos e serviços nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários solicitados do órgão da Administração Pública;

2.6.3. fornecer os produtos e serviços acompanhados da documentação necessária;

2.6.4. cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

2.6.5. providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

2.6.6. garantir a boa qualidade do serviço prestado, respondendo por qualquer irregularidade na qualidade dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



2.6.7. trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE;

2.6.8. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

3.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

3.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

4. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

4.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue de **FORMA PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria, após emissão de ordem de fornecimento (requisição) expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura de Macarani, Bahia

Referência: Pregão Presencial nº. ____/2020.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na _____, para fornecimento dos itens descritos na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos para a Prefeitura Municipal de Macarani.

LOTE ...

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL DO LOTE ...		R\$			

1) Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	105/2020

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

____ de ____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	105/2020

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 20__.

_____ RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	105/2020

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

____ de ____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 105/2020
---	---------------------------

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/2006.**

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	105/2020

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela lei :

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Assinalar com um "X" a condição da empresa.

_____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue o pregóero, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

**ANEXO VIII**
MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 105/2020
--	--------------------

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa.....(razão social/CNPJ)..... entregará os produtos em que fora vencedora em perfeita consonância com as descrições indicadas no Anexo II deste edital.

_____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XXX dias do mês de XXXXX do ano de XXXXXX, o **MUNICÍPIO DE MACARANI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 13.751.540/0001-59, localizado na Avenida Camilo de Jesus Lima, nº 101, Centro, nesta cidade de MACARANI, neste ato representado pelo seu Prefeito **MILLER SILVA FERRAZ**, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 105/2020, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos a contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Administração, e suas diversas repartições e departamentos, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020, e, ainda, a documentação, propostas de preços e lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e, excepcionalmente, demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata entre os órgãos participantes e não participantes, nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 6 de 25 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da proposta apresentada no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e o respectivo fornecedor classificado, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiárias do Registro de Preços, Anexo I desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será até *DIA* de *MÊS* de *ANO*, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Macarani/BA, por meio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

O fornecedor detentor dos preços registrados deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo Município, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuênciia do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Município para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Município e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Município e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município e demais órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - O Município somente autorizará adesão a esta ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município.

PARÁGRAFO OITAVO - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO NONO – Os Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o fornecedor registrado não aceitar manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa do Município, quando:

- o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade;
- o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



- e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- f) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) integram esta Ata a(s) planilha(s) já alinhada(s) pelo(s) licitante(s) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços Fica eleito o foro da comarca de Macarani/BA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Macarani – Bahia, XX de XXXXXXXX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI/BA
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR

CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHA: _____

RG:

CPF:

TESTEMUNHA: _____

RG:

CPF:

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE MACARANI, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia, representado por seu prefeito municipal **MILLER SILVA FERRAZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresana qualidade de vencedora do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº. 105/2020, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº **105/2020**, ou seja, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Administração, e suas diversas repartições e departamentos, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; b) a proposta de preços apresentada pelo contratado e c) o Mapa de apuração do resultado da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até o final de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e permitidos pelo Edital que lhe deu origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

02.03. FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE

2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

FONTE: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Macarani, à vista de documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega da mercadoria, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto, através de transferência bancária, para a Conta Corrente _____, Agência _____, Banco _____ do fornecedor.

3.5. Os preços não serão reajustados no período de validade deste Contrato, exceto por situação de mercado que, comprovadamente, justifique o reajuste e seja de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações:

4.2 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

4.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;

4.5. Trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE;

4.6. Fornecer os produtos com data de validade maior que de um ano, sem danificações e sem deformidades aparentes.

4.7. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

4.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.9. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;

4.10. Trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



5.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza, previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas.

5.2 - Obriga-se o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

6.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias; após este prazo incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação da multa.

6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5 Da aplicação das penas definidas nesta cláusula, caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal.

6.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

6.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10.520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

6.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão de seu objeto nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado; d) paralisação do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexequível ou alteração de prazos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Macarani/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Macarani/BA, _____ de _____ de 2020.

MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito Municipal

Empresa Contratada
CNPJ.

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF

RG:
CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2020

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições do Decreto Municipal Nº 999 de 24/03/2017, das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

2. ORGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação

3. MODALIDADE

Pregão Presencial 106/2020

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

266/2020

5. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço Por Lote.

6. FORMA DE FORNECIMENTO

PARCELADA

7. OBJETO

Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Educação, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020.

8. Local e data do recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes

DATA: 06 de março de 2020. **HORA:** 08h30min.

Na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Camilo de Jesus Lima, 101, centro, Macarani-BA.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**02.26. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

13 – CULTURA

122 – ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE

2085 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

FONTE: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

02.09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

2085 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

FONTES: 01; 04; 15 E 19

10. O LICITANTE PODERÁ ADQUIRIR INFORMAÇÕES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI-BAHIA, SITUADA NA AV. CAMILO DE JESUS LIMA, 101, CENTRO, MACARANI-BA, DAS 7H30MIN. ÀS 13H. SEGUNDA A SEXTA- FEIRA, PELO TELEFONE (77) 3274-2021 OU E-MAIL setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

11. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Educação, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020.

11.2. Com base na pesquisa de mercado realizada pelo Órgão Solicitante, essa licitação tem como valor estimado **R\$ 251.981,31 (Duzentos e Cinquenta e um mil e novecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos).**

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

12.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

12.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

12.3. Não poderão participar deste pregão:

a) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ente Municipal.

12.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei nº 8.666/93.

13. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições do Decreto Municipal Nº 999 de 24 de março de 2017, das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006.

14. CREDENCIAMENTO

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



14.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

14.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, portanto documento oficial com foto.

14.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

14.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

14.5. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

15. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

15.1.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
ENDEREÇO: AV CAMILO DE JESUS LIMA, 101 - CENTRO.
ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2020.

15.1.2. Deve a proposta estar impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

15.1.3. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



15.2.1 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

15.2.2. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

15.2.3. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

15.2.4 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no item VIII do preâmbulo para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

15.2.5 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

15.2.6 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

15.2.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

15.2.8 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. FASE INICIAL

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



16.1.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

16.1.3. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

16.1.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstaciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

16.1.5. O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

16.1.5.1. Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade do bem, o pregoeiro fixará prazo para sua realização, devendo ser notificados todos os participantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

16.1.6. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

16.1.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

16.1.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

16.1.9. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

16.1.10. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

16.2. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



16.2.1. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

16.2.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num percentual mínimo de **1% (um por cento)**.

16.2.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregóero, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

16.2.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

16.2.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregóero examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

16.2.6. Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

16.2.6.1. Entendem-se por *empate* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

16.2.6.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.2.6.2.1. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16.2.7. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

16.2.8. Sendo aceitáveis as propostas, o pregóero dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de todas as proponentes, confirmindo as suas condições de habilitação.

16.2.9. Constatado o atendimento pleno às exigências contidas no edital, o licitante habilitado será declarado vencedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



16.2.10. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.2.11. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

16.2.12. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

16.2.13. A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

16.2.14. Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

16.2.15. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios anteriormente definidos neste Edital.

16.2.16. Superadas todas as etapas, consumada a homologação e procedida a competente assinatura da Ata de Registro de Preços, as empresas com preços registrados obrigar-se-ão ao fornecimento/prestação dos serviços dos itens, cotados em suas propostas de preços, durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos lhes forem feitos.

16.3 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.3.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



16.3.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.3.4. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra.

16.3.5. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinara a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de urna proposta que atenda a este Edital.

17. HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

17.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão **HABILITAÇÃO** (modelo abaixo). No caso de apresentação dos documentos em cópia simples os proponentes deverão, obrigatoriamente, estar em mão os documentos originais para autenticação pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

NOME DA LICITANTE PROPONENTE:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
ENDEREÇO: AV CAMILO DE JESUS LIMA, 101 - CENTRO.
ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2020.

17.2. NA HABILITAÇÃO EXIGIR-SE-Á DOS INTERESSADOS:

17.2.1. Habilidade jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro;
- Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
 CEP 45.760-000 – Macarani/BA
 CNPJ 13.751.540/0001-59



17.2.2. A Regularidade Fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou seja, o Cartão de CNPJ;
- b) Comprovante (ou Consulta) de Cadastro de Contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com a Fazenda Federal, nos termos da Resolução Conjunta PGFN/RFB, nº 2, de 31 de agosto de 2005, de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.2.3. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, especialmente a definida no art.7º.

17.3. A Qualificação Técnica e Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
 CEP 45.760-000 – Macarani/BA
 CNPJ 13.751.540/0001-59



b) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal do domicílio do licitante.

c) Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, através da apresentação de no mínimo de 01 (um) atestado em NOME DA EMPRESA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Anexo IV.

b) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no ANEXO VI.

c) Declaração da PROPONENTE assinada pelo Titular ou Sócio(s) Administrador(es), que possui em seu CNAE autorização para comercialização dos serviços ou produtos ora licitados, de acordo com o modelo constante no ANEXO VIII.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

18.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

18.3. Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

18.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE COMPRA, devidamente empenhada e com

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

18.6. O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão antes do pagamento das ordens de compra emitidas.

19. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

19.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

19.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

19.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

19.6. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

19.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

19.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

19.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



20.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

20.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

20.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

21. CONTRATAÇÃO

21.1. O adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato e a respectiva Ordem de Serviço, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

21.1.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

21.1.3. Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

21.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

21.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



21.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.6. As supressões poderão ser superiores a 25% desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

21.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

22.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

22.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

23. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

23.1 - O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a **12 (doze) meses**. Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o serviço, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.

24. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

24.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

24.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue de **FORMA PARCELADA**.

25. PENALIDADES

25.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

25.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

25.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Macarani/BA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

25.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Macarani pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

25.2.1 As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



25.2.2 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

25.2.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

25.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

25.3.1 - A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.3.2 - Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

25.3.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



25.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

26. RESCISÃO

26.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8666/93.

26.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

26.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

27. REVOCAÇÃO – ANULAÇÃO:

27.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

28. IMPUGNAÇÕES:

28.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

28.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.2. O pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



29.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

29.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

29.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Macarani, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.6. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I - Quantitativo e Termo de Referência
- II- Modelo de Proposta de Preço;
- III- Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- IV- Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- V- Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação.
- VI- Modelo de Declaração de Desimpedimento de Ligar
- VII - Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- VIII - Modelo de Declaração Expressa de Execução das Especificações do Objeto.
- IX – Minuta de Ata de Registro de Preços
- X- Minuta do Contrato;

Macarani– BA, 17 de fevereiro de 2020.

IRANILSON ANTUNES DA LUZ
PREGOEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2020.

ANEXO I

QUANTITATIVOS E TERMO DE REFERÊNCIA

A presente licitação tem por escopo é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Educação, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020.

1. QUANTITATIVOS:

LOTE I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Açúcar em pó com identificação do produto, prazo de validade e peso, embalagem de 1 quilo	Quilo	800
02	Café em pó tipo 1, embalagem de alumínio registrado com selo de pureza reconhecido nacionalmente, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalagem de 250gr.	Pacote	800
03	Adoçante Dietético, à base de edulcorante natural, líquido e transparente em embalagem resistente de 80 ml.	Unidade	50
04	Biscoito doce tipo Maisena, formato embalagem primária plástica contendo no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido	Unidade	700
05	Biscoito de sal, cream cracker, formato embalagem primária plástica contendo no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido	Unidade	700
06	Margarina mínimo de 60 % de lipídio, embalagem 250 gr	Unidade	50
07	Manteiga padronizado, maturado, adicionado cloreto de sódio, embalagem 500 gr	Unidade	50
08	Leite em pó desnatado, sache 800 gr	Pacote	30
09	Refrigerante sabor Cola embalagem 2 lts	Unidade	200
10	Refrigerante sabor Laranja embalagem 2 lts	Unidade	100
11	Refrigerante sabor Guaraná embalagem 2 lts	Unidade	100
12	Refrigerante sabor Limão embalagem 2 lts	Unidade	100
13	Refrigerante sabor Uva embalagem 2 lts	Unidade	100

Lote II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
------	-----------------------------------	-------	--------

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



01	Polpa de fruta (abacaxi) – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	KG	50
02	Polpa de fruta (cajá) – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	KG	50
03	Polpa de fruta (goiaba) – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	KG	50
04	Polpa de fruta (graviola) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionada em saco plástico de polietileno.	KG	50
05	Polpa de fruta (maracujá) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionada em saco plástico de polietileno.	KG	50
06	Polpa de fruta (acerola) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionada em saco plástico de polietileno.	KG	50

Lote III

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Salsicha preparada com carnes de primeira qualidade em bom estado sanitário, acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente a vácuo, transparente e resistente, peso líquido de 5 Kg	Quilo	20
02	Presunto de 1º qualidade tipo cozido, ingredientes carne suína magro, temperatura de conservação 0 a 4º C, fatiado	Quilo	10
03	Queijo primeira qualidade tipo mussarela embalagem de 500gr em média	Quilo	10

Lote IV

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Pão (leite) unidade de 50 g	Unidade	1.500
02	Broas de milho tamanho médio, por volta de 40gr	Unidade	800
03	Tortas Salgada, diversos sabores, em pedaços, tamanho médio, por volta de 40gr	Unidade	800
04	Tortas Doce, diversos sabores, em pedaços, tamanho médio, por volta de 40gr	Unidade	800
05	Sonhos tamanho médio, por volta de 40gr	Unidade	400
06	Biscoite de Goma tipo chimango 40 gr	Unidade	900

Lote V

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Água sanitária c/ cloro ativo, embalagem de 1L	Unidade	3.000

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



02	Álcool líquido 46,2° INPM, embalagem de 1L	Unidade	500
03	Desinfetante líquido embalagem de 1L	Unidade	2.500
04	Detergente líquido embalagem de 500ml	Unidade	2.000
05	Gel-Pinho limpeza pesada embalagem de 1L	Unidade	2.000
06	Limpador multiuso para superfícies laváveis, pias de cozinha e banheiros, eletrodomésticos, mármore, granitos, etc., embalagem de 500 ml	Unidade	1.500
07	Limpa vidro c/ álcool embalagem de 500ml	Unidade	30
08	Limpa alumínio embalagem de 500 ml	Unidade	2.500
09	Álcool em Gel 70% embalagem 1 litro	Unidade	500
10	Amaciante para roupas embalagem de 2L	Unidade	300
11	Cera líquida incolor embalagem de 1L	Unidade	300
12	Sabão glicerinado, em barra, embalagem c/ 5 unidades de 200g	Embalagem	1.000
13	Sabão em pó embalagem em caixa de 500g	Unidade	2.000
14	Sabonete líquido para as mãos embalagem de 1litro	Unidade	200
15	Sabonete barra pacote 12 unidades de 90 g	Pacote	200
16	Sabão de coco de 200gr	Unidade	500
17	Sabonete barra infantil glicerinado de 90 g	Pacote	1.000

Lote VI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Copos descartáveis 200 ml caixa c/ 2.500 unidades	Caixa	150
02	Copos descartáveis 50 ml caixa c/ 5.000 unidades	Caixa	85

Lote VII

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Fósforo em madeira 100% reflorestada embalagem com 10 caixas	Embalagem	100
02	Isqueiro c/ selo holográfico do INMETRO, c/ chama pré-ajustada, cores diversas	Unidade	50
03	Papel Alumínio em rolo medindo 30cm de largura por 7,5 metros de comprimento, sem furos ou sinais de oxidação, acondicionado conforme a praxe do fabricante.	Rolo	100
04	Papel Filme – Filme em PVC, transparente, atóxico, largura de 28 a 30cm, por 15 metros de comprimento em bobinas.	Rolo	100
05	Papel Toalha, 100% celulose, 1ª qualidade, para uso culinário embalagem com rolos de 60 folhas cada	Pacote	200
06	Palito de dente, isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas, embalagem caixinha com 100 unidades	Embalagem	150
07	Escova de madeira com cerdas de nylón para lavar roupa	Unidade	30

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de
MACARANI
Governo de um novo tempo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

08	Escova de dente infantil	Unidade	210
09	Guardanapo de papel pacote c/200 folhas 14x14cm	Pacote	500
10	Papel higiênico folha simples pacote c/4 rolos de 30mx10cm	Pacote	1.600
11	Papel higiênico folha dupla, macio, pacote c/ 04 rolos de 30mx10cm	Pacote	200
12	Papel toalha interfolha para as mãos 1.000 folhas de 20,5x20cm, 100% celulose	Fardo	100
13	Multi inseticida, com óleo de citronela, tendo como solvente água, aerosol, 300ml/241g	Unidade	120
14	Luva para limpeza emborrachada, resistente, cor amarela, tamanho M: acondicionada em pacote com par.	Par	90
15	Luva para limpeza emborrachada, resistente, cor amarela, tamanho P: acondicionada em pacote com par.	Par	90
16	Luva para limpeza emborrachada, resistente, cor amarela, tamanho G: acondicionada em pacote com par.	Par	90

Lote VIII

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Esponja com fios finos de aço (lã) embalagem plástica c/ 8 unidades Fd. C/14 embalagens	Fardinho	90
02	Esponja multiuso dupla face 110mmx75mm	Unidade	600
03	Pedra Sanitária de 25 g caixa c/ 1 unidade	Pacote	1.200
04	Saco de lixo econômico de 100 litros pacote com 05 unidades	Pacote	600
05	Saco de lixo econômico de 30 litros pacote com 10 unidades	Pacote	300
06	Saco de lixo econômico de 50 litros pacote com 10 unidades	Pacote	600
07	Saco de lixo econômico de 15 litros pacote com 20 unidades	Pacote	300
08	Flanela de algodão 30x40cm	Unidade	300
09	Pano de prato tipo saco, 40x80 cm mínimo	Unidade	100
10	Pano tipo saco alvejado, 50x75 cm mínimo	Unidade	800
11	Coador de pano 130 mm c/ cabo de madeira	Unidade	50

Lote IX

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Rodo plástico, tamanho G 60 cm, com cabo	Unidade	100
02	Vassoura de vassoura c/ cabo 2,00 m	Unidade	10
03	Vassoura multiuso medida 30x17x4cm	Unidade	200

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



04	Vassoura piaçava reforçada c/ cabo madeira de 120 cm	Unidade	200
05	Vassourinha de nylon para vaso sanitário	Unidade	50
06	Rodo plástico, tamanho P 30 cm, com cabo	Unidade	60
07	Balde de plástico extra forte 12 litros Preto	Unidade	50
08	Lixeira plástica com pedal de 12 litros	Unidade	50
09	Cesto de lixo c/ tampa 15 L	Unidade	50
10	Balde plástico c/ alça capacidade 20 litros	Unidade	50
11	Pá de lixo	Unidade	50

Lote X

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Fralda descartável, tamanho g, pacote c/ 07 unidades	Pacote	200
02	Fralda descartável, tamanho m, pacote c/08 unidades	Pacote	200

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.2. Os solicitados deverão ser entregues por conta da contratada, com maquinário e pessoal por conta da contratada, bem como, todas as despesas referentes a impostos, taxas e emolumentos, contribuições previdenciárias e todas as despesas referentes ao fiel cumprimento desta contratação.

2.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

2.4 A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato elaborado pelo setor responsável para tal, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.5 Local de execução: A entrega do objeto licitado será no Município de Macarani, Estado da Bahia, nos endereços constantes na Ordem de Compras emitida pelo Departamento de Compras do município de Macarani, em horário comercial.

2.6. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações:

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



- 2.6.1.** fornecer os produtos e serviços de acordo com as especificações técnicas previstas neste edital e em conformidade com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- 2.6.2.** fornecer os produtos e serviços nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários solicitados do órgão da Administração Pública;
- 2.6.3.** fornecer os produtos e serviços acompanhados da documentação necessária;
- 2.6.4.** cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- 2.6.5.** providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 2.6.6.** garantir a boa qualidade do serviço prestado, respondendo por qualquer irregularidade na qualidade dos serviços;
- 2.6.7.** trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE;
- 2.6.8.** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

3.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

3.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

4. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

4.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue de **FORMA PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria, após emissão de ordem de fornecimento (requisição) expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura de Macarani, Bahia

Referência: Pregão Presencial nº. ____/2020.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na _____, para fornecimento dos itens descritos na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos para a Prefeitura Municipal de Macarani.

LOTE ...

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL DO LOTE ...		R\$			

1) Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTERNO).

2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	106/2020

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

____ de ____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	106/2020

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- nem menor de 16 anos.
 nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 20__.

_____ RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	106/2020

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

____ de ____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 106/2020
---	---------------------------

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
 CEP 45.760-000 – Macarani/BA
 CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
 OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
 Nº 123/2006.**

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	106/2020

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela lei :

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- Assinalar com um “X” a condição da empresa.

_____ de _____ de 2020.

 RAZÃO SOCIAL
 CNPJ
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
 E ASSINATURA

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue o pregóero, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

**ANEXO VIII**
MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 106/2020
--	----------------------------------

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa.....(razão social/CNPJ)..... entregará os produtos em que for vencedora em perfeita consonância com as descrições indicadas no Anexo II deste edital.

_____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XXX dias do mês de XXXXX do ano de XXXXXX, o **MUNICÍPIO DE MACARANI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 13.751.540/0001-59, localizado na Avenida Camilo de Jesus Lima, nº 101, Centro, nesta cidade de MACARANI, neste ato representado pelo seu Prefeito **MILLER SILVA FERRAZ**, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 106/2020, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos a contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Educação, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020, e, ainda, a documentação, propostas de preços e lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e, excepcionalmente, demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata entre os órgãos participantes e não participantes, nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 6 de 25 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da proposta apresentada no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e o respectivo fornecedor classificado, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiárias do Registro de Preços, Anexo I desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será até *DIA* de *MÊS* de *ANO*, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Macarani/BA, por meio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

O fornecedor detentor dos preços registrados deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo Município, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuênciia do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Município para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Município e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Município e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município e demais órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - O Município somente autorizará adesão a esta ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município.

PARÁGRAFO OITAVO - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO NONO – Os Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o fornecedor registrado não aceitar manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa do Município, quando:

- o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade;
- o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



- e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- f) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) integram esta Ata a(s) planilha(s) já alinhada(s) pelo(s) licitante(s) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços Fica eleito o foro da comarca de Macarani/BA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Macarani – Bahia, XX de XXXXXXXX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI/BA
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR

CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHA: _____

RG:

CPF:

TESTEMUNHA: _____

RG:

CPF:

 setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

 Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE MACARANI, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia, representado por seu prefeito municipal **MILLER SILVA FERRAZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresana qualidade de vencedora do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº. 106/2020, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº **106/2020**, ou seja, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza em geral, higiene pessoal, copos descartáveis, destinados para uso da Secretaria Municipal de Educação, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, para o exercício de 2020.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; b) a proposta de preços apresentada pelo contratado e c) o Mapa de apuração do resultado da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até o final de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e permitidos pelo Edital que lhe deu origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

02.26. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13 – CULTURA

122 – ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE

2085 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

FONTE: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
 CEP 45.760-000 – Macarani/BA
 CNPJ 13.751.540/0001-59

**02.09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

2085 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – OUTROS

FONTEs: 01; 04; 15 E 19

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Macarani, à vista de documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega da mercadoria, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto, através de transferência bancária, para a Conta Corrente _____, Agência _____, Banco _____ do fornecedor.

3.5. Os preços não serão reajustados no período de validade deste Contrato, exceto por situação de mercado que, comprovadamente, justifique o reajuste e seja de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações:

4.2 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

4.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;

4.5. Trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE;

4.6. Fornecer os produtos com data de validade maior que de um ano, sem danificações e sem deformidades aparentes.

4.7. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

4.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.9. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



4.10. Trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza, previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas.

5.2 - Obriga-se o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

6.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias; após este prazo incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação da multa.

6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5 Da aplicação das penas definidas nesta cláusula, caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal.

6.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



6.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

6.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10.520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

6.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão de seu objeto nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado; d) paralisação do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



7.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexequível ou alteração de prazos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Macarani/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Macarani/BA, _____ de _____ de 2020.

MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito Municipal

Empresa Contratada
CNPJ.

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF

RG:
CPF

setorlicitacao@macarani.ba.gov.br

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022

